INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II - CRÉDITO MERCANTIL RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº 60.871.638/0001-20 ("Fundo").

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00 ("Administradora") e **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989 ("Gestor(a)"), por seus procuradores constituídos, vêm, CONJUNTAMENTE, na qualidade de **Prestadores de Serviços Essenciais** do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22"), pelo presente Instrumento Particular de Alteração, resolvem:

1) Substituir o termo definido "Arquivos XML" e sua definição no Regulamento do Fundo passando este a prever à prática operacional atualmente adotada, conforme a seguinte definição:

DE: *"Arquivos XML: Significam os arquivos em formato XML, certificados digitais das notas fiscais eletrônicas, representativas dos Direitos de Crédito, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretária de Fazenda Estadual aplicável."*

PARA: *"Documentos Comprobatórios": são as Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) que evidenciam a existência e a validade dos Direitos Creditórios, representadas por suas respectivas Chaves de Acesso, armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente, não sendo necessária a guarda dos arquivos XML pelo Fundo."*

A Administradora esclarece que ajustes equivalentes de redação serão refletidos, quando aplicável, nos Contratos de Cessão e demais instrumentos correlatos, de modo a assegurar plena coerência entre os documentos do Fundo, com o devido registro e a observância das melhores práticas de governança e transparência, bem como com o objetivo de mitigar eventuais inconsistências regulatórias e de auditoria.

Ressalta-se, ainda, que a presente alteração não implica flexibilização da comprovação do lastro, permanecendo íntegra a verificação dos Direitos Creditórios por meio das Notas Fiscais Eletrônicas representadas por suas respectivas Chaves de Acesso, passíveis de consulta e validação junto aos sistemas da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação aplicável.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, na forma de anexo, a partir de **03 de setembro de 2026**.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 03 de setembro de 2026.

_____

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

BANCO BRADESCO S.A.
"Gestora"